

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução CGE/MS n. 7, de 23 de agosto de 2018, que disciplina procedimentos relativos à função ouvidoria no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Publicado no DOE n. 11.444, de 20 de março de 2024, pág. 4-5

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 4º, caput e inciso II; Art. 5º, incisos II e III; Art. 7º, inciso II; Art. 9º, caput e §2º; art. 19, inciso I; e art. 21 da Resolução CGE/MS n. 7, de 23 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, além das definições constantes no art. 3º da Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 16.352, de 22 de dezembro de 2023, consideram-se as seguintes:

.....

II - Sistema Informatizado de Ouvidoria: canal de atendimento digital gerenciado pela Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) e disponibilizado aos órgãos e entidades para registro de manifestações e monitoramento da sua atuação no âmbito do Poder Executivo Estadual; " (NR)

.....

"Art. 5º.....:

.....

II - facilitar a interlocução entre o usuário e os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, de modo que estes recebam, analisem e respondam às manifestações formuladas por meio do Sistema Informatizado de Ouvidoria;

III - receber, analisar, tramitar entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e enviar as respostas aos pedidos de acesso à informação formalizados por meio do Sistema Informatizado de Ouvidoria, bem como monitorar e garantir a aplicabilidade da política de transparência pública em obediência à Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013, e ao Decreto Estadual nº 16.352, de 22 de dezembro de 2023, e suas alterações; " (NR)

.....

"Art. 7º:

.....

II - receber da Ouvidoria-Geral do Estado os pedidos de acesso à informação formalizados junto ao Sistema Informatizado de Ouvidoria, procedendo ao encaminhamento necessário conforme Decreto Estadual nº 16.352, de 22 de dezembro de 2023;

....." (NR)

"Art. 9º As manifestações de ouvidoria deverão ser registradas, preferencialmente, por meio de formulário disponível Sistema Informatizado de Ouvidoria.

.....;

§2º Todas as manifestações recebidas nas formas definidas no parágrafo anterior deverão ser registradas no Sistema Informatizado de Ouvidoria. " (NR)

"Art. 19º.....:

I - tratarem de pedido de acesso à informação, ocasião em que haverá orientação para realizá-lo no Sistema Informatizado de Ouvidoria;

..... " (NR)

"Art. 21 O procedimento para acesso à informação deve observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei Estadual nº 4.416, de 16 outubro de 2013, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 16.352, de 22 de dezembro de 2023, como também as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009:

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral do Estado e as Unidades Setoriais e Seccionais do Sistema de Controle Interno poderão solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do pedido no setor competente, prorrogáveis de forma justificada, uma única vez, por até 10 (dez) dias, nos termos do Decreto nº 16.352 de 22 de dezembro de 2023. " (NR)

Art. 2º Revogam-se os Arts. 22 e 23 da Resolução CGE n. 7, de 23 de agosto de 2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE, 19 DE MARÇO DE 2024.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado